



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2020

PROCESSO Nº 71000.038477/2020-68

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania, **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JUNIOR**, portador do CPF nº 273.163.698-09, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o Conselho Nacional de Justiça, com sede em Brasília/DF, SAFS, Quadra 02 – Lotes 05/06, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70.070- 600, inscrito no CNPJ/MF nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Secretário Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, portador do CPF nº 041.702.408-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado CNJ.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 71000.036276/2020-26 e em observância às disposições da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020 e do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a troca de informações e operacionalização de ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, incluindo a consulta e o compartilhamento de informações constantes em bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial de que trata a referida Lei, bem como à busca ativa de potenciais beneficiários que sejam egressos do sistema de execução penal e familiares de pessoas em privação de liberdade, a partir de dados de natureza socioeconômica, nos termos da Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a elaborar o plano de trabalho em até 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura deste Acordo que, independentemente de transcrição, passará a ser parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica resultante, cujos dados nele contido, acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e controle externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes, não podendo qualquer das partes, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1. A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos do Ministério da Cidadania deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos no art. 8º do Decreto nº 6.135, de 2007, na Portaria MDS nº 10, de 30 janeiro de 2012, e outras atualizações em qualquer outro normativo que regulamente o acesso a tais informações.

Subcláusula única. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Acordo, fora das hipóteses aqui expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- a) conceder ao Ministério da Cidadania, através de interface de programação de aplicações (APIs) ou cargas periódicas de dados previamente selecionados, informações constantes das bases de dados que auxiliem na verificação de elegibilidade ao pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982/2020;
- b) dar suporte ao Ministério da Cidadania, quando da definição dos dados necessários para verificação dos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 13.982/2020, para o fornecimento das informações e identificação do público alvo do auxílio emergencial, bem como para outras ações de cidadania para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema de execução penal realizadas no âmbito do Poder Judiciário.
- c) utilizar os dados obtidos junto às bases de dados do Ministério da Cidadania exclusivamente para os fins deste acordo, qual seja, qualificar a concessão do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e planejamento e execução de políticas judiciárias com a finalidade de suporte às pessoas egressas, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente.
- d) manter a confidencialidade das informações adicionais obtidas por meio do acesso às listagens fornecidas pelo Ministério da Cidadania responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

a) conceder ao Conselho Nacional de Justiça, através de interface de programação de aplicações (API) ou cargas periódicas de dados previamente selecionados, informações constantes das bases de dados que auxiliem no planejamento e execução de políticas judiciárias com a finalidade de suporte às pessoas egressas;

b) dar suporte ao CNJ quanto aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 13.982/2020, caso necessário para o fornecimento das informações e identificação do público alvo do auxílio emergencial, bem como para outras ações de cidadania para pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema de execução penal realizadas no âmbito do Poder Judiciário, em especial aquelas voltadas à qualificação do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do sistema penitenciário no âmbito do SUAS, conforme Resolução CNPCP e CNAS nº 01, de 07 de novembro de 2018.

c) utilizar os dados obtidos junto às bases de dados do CNJ exclusivamente para os fins deste acordo, qual seja, qualificar a concessão do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente.

d) manter a confidencialidade das informações adicionais obtidas por meio do acesso às listagens fornecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido.

e) abster-se, ao optar pela utilização de carga periódica de dados, de utilizar informações obsoletas com base em critério a ser estabelecido em plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Ministério da Cidadania deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Testemunhas:

Nome: RG:

Nome: RG:



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 08/07/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vieira von Adamek, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 8176750 e o código CRC E9223213.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA-EXECUTIVA**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC)

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF

CEP: 70046-900

DDD/Fone: (61) 2030-1501

Esfera Administrativa: Federal

Nome do Responsável: Antônio José Barreto Araújo Junior

CPF: 273.163.698-09

RG: 24737957-8 Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo/Função: Secretário-Executivo

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Brasília/DF

CEP: 70046-900

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

Endereço: SAFS, Quadra 02 – Lotes 05/06, Zona Cívico-Administrativa -
Brasília/DF

CEP: 70.070-600

DDD/Fone: (61) 2326-4756

Nome do Responsável: Desembargador Carlos Vieira von Adamek

CPF: 041.702.408-80

RG: 89566087 Órgão Expedidor: SSP -SP

Cargo/Função: Secretário-Geral

Endereço: Rua Barão de Jaceguai, 1051-31 – Bairro Campo Belo – São
Paulo/SP

CEP: 70070-600

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cruzamento de dados para fins de identificação de irregularidades em benefícios do auxílio emergencial

Processo nº: 71000.038477/2020-68

Data de Assinatura: conforme ACT

Início (mês/ano): julho/2020

Término (mês/ano): dezembro/2021

3. DIAGNÓSTICO

O estabelecimento da parceria entre o MC e o CNJ possui como principal objetivo troca de informações e operacionalização de ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio emergencial criado pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020, incluindo a consulta e o compartilhamento de informações constantes em bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio

emergencial de que trata a referida Lei, bem como à busca ativa de potenciais beneficiários que sejam egressos do sistema de execução penal, a partir de dados de natureza socioeconômica, nos termos da Resolução CNJ n° 307, de 17 de dezembro de 2019.

O auxílio emergencial tem como objetivo suprir, em parte, a perda de rendimentos de trabalhadores informais em decorrência da situação de isolamento social causada pela pandemia do COVID-19. O programa prevê o pagamento de três parcelas mensais no valor de R\$ 600 a estes trabalhadores. Dado o montante de recursos necessários para a realização desta política emergencial, é de suma importância que o público alvo do programa seja corretamente identificado, de forma a evitar-se pagamentos indevidos (e, assim, o desperdício dos recursos públicos), bem como garantir o pagamento devido a pessoas em execução de pena que, por qualquer motivo, estejam impossibilitadas de exercer o direito ao trabalho em virtude da pandemia.

4. ABRANGÊNCIA

Os cruzamentos serão realizados entre a base de benefícios do auxílio emergencial pagos desde o mês de abril/2020 e as bases informacionais do CNJ, especialmente para identificação de eventuais beneficiários condenados em ação judiciais e que se encontrem foragidos ou cumprimento pena em regime fechado, não fazendo jus ao benefício dada sua condição (não são trabalhadores informais). Poderão ser, ainda, utilizadas as bases do MC para a consulta e o cruzamento de dados de natureza socioeconômica de egressos do sistema prisional, para fins de operacionalização de ações da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução CNJ n° 307, de 17 de dezembro de 2019 e qualificação do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do sistema penitenciário no âmbito do SUAS, conforme Resolução CNPCP e CNAS no 01, de 07 de novembro de 2018.

5. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de identificar eventuais pagamentos efetuados indevidamente a pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, ou que tenham contra si mandados de prisão em aberto, mostra-se oportuna e conveniente a realização do presente Plano de Trabalho, que proporcionará a identificação destes cidadãos junto a base de ações penais condenatórias sob gestão do CNJ.

6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Troca de informações e operacionalização de ações de caráter preventivo e repressivo a fraudes relacionadas ao auxílio emergencial criado pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020, incluindo a consulta e o compartilhamento de informações constantes em bases de dados necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial de que trata a referida Lei, bem como à busca ativa de potenciais beneficiários que sejam egressos do sistema de execução penal, e familiares de pessoas em privação de liberdade, a partir de dados de natureza socioeconômica, nos termos da Resolução CNJ n° 307, de 17 de dezembro de 2019.

Objetivos Específicos

Cruzamento entre a base de dados de ações penais condenatórias e a base de pagamentos realizados do auxílio emergencial, para identificação de pagamentos indevidos a cidadãos foragidos da Justiça.

Cruzamento entre bases de dados do sistema prisional e de bases de dados de natureza socioeconômica de egressos do sistema prisional e de familiares de pessoas em privação de liberdade, para fins de operacionalização de ações da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário,

prevista na Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019.

7. METODOLOGIA

O cruzamento identificará os beneficiários por meio de dados-chave de identificação dos cidadãos (nome, nome da mãe, data de nascimento e CPF) e, para aqueles identificados em ambas as bases, será informado no arquivo retorno a data da reclusão, de forma a apurar-se a eventual irregularidade no pagamento do auxílio emergencial.

Poderão ser efetuados também cruzamentos com dados socioeconômicos, visando à busca ativa de egressos do sistema prisional e de familiares de pessoas em privação de liberdade, bem como à qualificação de políticas judiciais de geração de renda, trabalho e cidadania.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ficam a Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), por parte do Ministério da Cidadania, e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) responsáveis pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado, representados, respectivamente, pelo Secretário Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva e pelo Juiz auxiliar da Presidência Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Coordenador do DMF.

9. RESULTADOS ESPERADOS

O presente plano de trabalho pretende qualificar e sanear a concessão de benefícios do auxílio emergencial, considerando aqueles pagos irregularmente a pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, ou que tenham contra si mandados de prisão em aberto.

10. PLANO DE AÇÃO

Produto	Etapa/fase		Responsável	Indicador físico		Duração	
	Nº	Especificação		Unidade de medida	Quantidade a ser realizada	Início	Término
1	Apuração de irregularidades em benefícios do auxílio emergencial pagos a pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, ou que tenham contra si mandados de prisão em aberto						
	1.1	Envio da base de benefícios pagos do auxílio emergencial, contendo nome do beneficiário, nome da mãe, data de nascimento e CPF	SAGI/MC	Base de dados	A definir	Julho/2020	Dezembro/2021
	1.2	Cruzamento da base de benefícios pagos com os bancos de dados do BNMP 2.0 e SEEU.	CNJ	Base de dados	A definir	Julho/2020	Dezembro/2021
	1.3	Geração de base de dados de beneficiários identificados nas bases do BNMP 2.0 e SEEU, com informação sobre situação do mandado de prisão (em aberto ou cumprido), tipo de regime (se fechado) e data de reclusão	CNJ	Base de dados	A definir	Julho/2020	Dezembro/2021
	Apuração de irregularidades						

	1.4	em benefícios identificados na etapa 1.3 do Plano de Trabalho	SAGI/MC	NA	NA	Julho/2020	Dezembro/2021
	1.5	Apresentação de relatório de resultados da apuração de irregularidades dos benefícios identificados na etapa 1.3 do Plano de Trabalho	SAGI/MC	Relatório	A definir	Julho/2020	Dezembro/2021
Planejamento e execução de políticas judiciárias com a finalidade de suporte às pessoas egressas, nos termos e limites estabelecidos na legislação pertinente.							
2	2.1	Cruzamento entre bases de dados do SEEU e BNMP 2.0 e de bases de dados de natureza socioeconômica (CadÚnico), com foco em egressos do sistema prisional, para fins de operacionalização de ações da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevista na Resolução CNJ nº 307, de 17 de dezembro de 2019.	SAGI/MC	Base de dados	A definir	Setembro/2020	Dezembro/2021
	2.2	Apresentação de relatório de ações desenvolvidas para a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, a partir da base de dados resultante da etapa 2.1	CNJ	Relatório	1	Dezembro/2021	Dezembro/2021

Antônio José Barreto Araújo Junior

Ministério da Cidadania

Adamek

de Justiça

Carlos Vieira von

Conselho Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 08/07/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vieira von Adamek, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 8176573 e o código CRC 84BC08B6.